



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 303/2022

Viana (ES), 09 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 034/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 034/2022, que autoriza a desafetação de via pública para fins de construção do estacionamento da nova sede da Câmara Municipal de Viana.

Atenciosamente,

WANDERSON  
BORGHARDT  
BUENO:05913279  
700  
Assinado de forma digital  
por WANDERSON  
BORGHARDT  
BUENO:05913279700  
Dados: 2022.08.09 17:56:57  
-03'00'  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

*Ao Apoio Legislativo*

*Para digitalizar, enviar os  
gabinets de todos os vereadores,  
realizar leitura na sessão 17/08/22,  
e encaminhar a ~~procedura~~ providencia  
por os providencia.*

*em, 15-08-22.*

Câmara Municipal de Viana  
**Joilson Broedel**  
Presidente  
Matrícula: 1257

Av. Florentino Avidos, nº 01 Viana/ES – Cep: 29.130-915  
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708  
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br

*1669  
12 08 2022  
[Signature]*



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

Viana/ES, 09 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva desafetar a área da via sem denominação (entre as quadras "E" e "G") aos lotes 01 e 02 da Quadra "G", do Loteamento Nova Viana I, visando aumentar a área do terreno e, assim, construir um estacionamento para a nova sede da Câmara Municipal de Viana.

Visando à melhoria da estrutura da nova sede do Poder Legislativo Municipal, faz-se necessária a desafetação da rua lateral ao terreno da obra, a fim de que seja possível aumentar a área do terreno, possibilitando a construção de um estacionamento mais amplo para os veículos oficiais, mitigando, dessa forma, qualquer tipo de engarrafamento na rua Aspázia Varejão Dias (rua principal).

A respeito dos engarrafamentos eventuais, é importante destacar que a rua Aspázia Varejão Dias, além de bastante estreita, faz parte do itinerário das linhas principais de transporte coletivo que vão até o centro da cidade; portanto, ao menor sinal de emparelhamento de veículos, ela sofre congestionamentos.

Em contrapartida, a rua pretendida para desafetação é totalmente inutilizada e sequer serve de passagem ou acesso a vizinhos lindeiros, ou seja, sua área seria de grande valia para a expansão das obras da Câmara e, também, para evitar a ocorrência do problema supracitado.

Ainda sobre a rua a ser desafetada, somente foi possível saber da sua existência após análise dos registros imobiliários dos lotes, visto que não haviam sinais de utilização daquela faixa de terra como rua ou mesmo como acesso a imóvel de terceiros.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





**PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA  
PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO  
ESTACIONAMENTO DA NOVA SEDE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação da área da via sem denominação (entre as quadras “E” e “G”) do Loteamento Nova Viana I, com 10,00 m (dez metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de extensão, totalizando uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), confrontando-se: ao norte, com a Rua 7; ao sul, com a Rua 1; a leste, com os Lotes 1 e 2 da Quadra G; e, a oeste, com os Lotes 7 e 8 da Quadra E.

**Art. 2º** Com a desafetação, a área descrita no art. 1º desta Lei deixa de possuir a destinação de “via pública” (bem de uso comum do povo).

**Art. 3º** Fica autorizada a afetação da área definida no art. 1º desta Lei à finalidade de estacionamento da nova sede da Câmara Municipal de Viana, passando a constituir-se como bem público de uso especial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de agosto de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

